

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.117/2024-PME

CONVOCAMOS a empresa **CARVALHO & BONFIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **37.790.723/0001-41**, com sua sede administrativa na **RUA DAS LETRAS, Nº 2880, VILA PARATI, CEP: 65.913-525, IMPERATRIZ MA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIS CARLOS DE CARVALHO AZEVEDO**, representante legal da empresa, adjudicada na licitação sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**. Em tempo registramos que a empresa deverá comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Estreito com endereço na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, Maranhão. Para a devida assinatura do respectivo termo de contrato cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, tendo em vista o que consta no resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas.

Estreito – MA, 18 de fevereiro de 2025.


FRANCISCA LIMA BARROS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 014/2025

RECEBIDO EM: ____/____/____.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS CARLOS DE CARVALHO AZEVEDO
Data: 19/02/2025 08:35:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARVALHO & BONFIM LTDA
CNPJ/MF n.º **37.790.723/0001-41**

TERMO DE CONTRATO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.117/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CARVALHO & BONFIM LTDA.

No dia 18 do mês de fevereiro de 2025, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.070.873/0001-10, com sede administrativa localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP 65.975-000, nesta cidade de ESTREITO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua João Castelo, nº 723, Centro, CEP: 65.975-000, ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.031.564/0001-15, neste ato, representada pela Sra. **FRANCISCA LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora do RG nº 460451952 e CPF nº 809.270.923-87, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARVALHO & BONFIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.790.723/0001-41**, com sua sede administrativa na **RUA DAS LETRAS, Nº 2880, VILA PARATI, CEP: 65.913-525, IMPERATRIZ MA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIS CARLOS DE CARVALHO AZEVEDO**, inscrito no RG sob o nº. 1165756991 e CPF nº 011.273.843-50, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.117/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

12.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. Objeto da contratação, conforme **Ata de Registro de Preços nº 031/2025**:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALDR UNIT.	VALOR TOTAL
68	2.000	KG	TOMATE in natura procedente de espécies genuínas e sãs frescas polpa íntegra e firme coloração uniforme casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física mecânica ou biológica matéria terrosa sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa livre de enfermidades insetos parasitas e larvas. Embalagem em sacos plásticos resistentes conforme QTDE solicitada apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	IN NATURA	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00
71	3.000	KG	POLPA FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI as polpas deverão ter de ser extraídas da fruta in natura parte comestível do fruto através do	+SABOR	R\$ 17,00	R\$ 51.000,00

			processo tecnológico adequado. Produto não fermentado não concentrado não diluído. Ter validade (vinte e quatro) meses após a data de fabricação. Devendo apresentar no momento da entrega validade mínima de 12 (doze) meses e rendimento mínimo de 3 litros de suco kg. Amostra sujeita ao rendimento			
73	3.000	KG	POLPA FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA as polpas deverão ter de ser extraídas da fruta in natura parte comestível do fruto através do processo tecnológico adequado. Produto não fermentado não concentrado não diluído. Ter validade (vinte e quatro) meses após a data de fabricação. Devendo apresentar no momento da entrega validade mínima de 12 (doze) meses e rendimento mínimo de 3 litros de suco kg. Amostra sujeita ao rendimento	+SABOR	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00
75	3.000	KG	POLPA FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ as polpas deverão ter de ser extraídas da fruta in natura parte comestível do fruto através do processo tecnológico adequado. Produto não fermentado não concentrado não diluído. Ter validade (vinte e quatro) meses após a data de fabricação. Devendo apresentar no momento da entrega validade mínima de 12 (doze) meses e rendimento mínimo de 3 litros de suco kg. Amostra sujeita ao rendimento	+SABOR	R\$ 17,90	R\$ 53.700,00
77	3.000	KG	POLPA FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA as polpas deverão ter de ser extraídas da fruta in natura parte comestível do fruto através do processo tecnológico adequado. Produto não fermentado não concentrado não diluído. Ter validade (vinte e quatro) meses após a data de fabricação. Devendo apresentar no momento da entrega validade mínima de 12 (doze) meses e rendimento mínimo de 3 litros de suco kg. Amostra sujeita ao rendimento	+SABOR	R\$ 17,90	R\$ 53.700,00
79	3.000	KG	POLPA FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ as polpas deverão ter de ser extraídas da fruta in natura parte comestível do fruto através do processo tecnológico adequado. Produto não fermentado não concentrado não diluído. Ter validade (vinte e quatro) meses após a data de fabricação. Devendo apresentar no momento da entrega validade mínima de 12 (doze) meses e rendimento mínimo de 3 litros de suco kg. Amostra sujeita ao rendimento	+SABOR	R\$ 20,20	R\$ 60.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 282.800,00

12.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 12.3.1. O Termo de Referência;
- 12.3.2. O Edital da Licitação;
- 12.3.3. A Proposta do contratado;
- 12.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou para contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

13.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

14. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

16.1. O valor total da contratação é de **R\$ 282.800,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**.

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.3. Dados Bancários:

AGÊNCIA: 554-1

CONTA: 97565-6

BANCO DO BRASIL

16.4. Os pedidos referentes ao objeto deste contrato poderão ser feitos via e-mail eletrônico no endereço: lccacontabilidade@hotmail.com.

17. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

17.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

19.1. São obrigações do Contratante:

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

19.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 20.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 20.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 20.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 20.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 20.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 20.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 20.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

21. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 23.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 23.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 23.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 23.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 23.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 23.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 23.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 23.4.3. Indenizações e multas.
- 23.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 23.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0251. 2049 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR –

CRECHES

NATUREZA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DO RECURSO: PNAE

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.366.0251.2136 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EJA

NATUREZA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DO RECURSO: PNAE

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0251.2137 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PRE ESCOLAR

NATUREZA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DO RECURSO: PNAE

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0251.2042 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DO RECURSO: PNAE

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça na comarca de Estreito/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estreito, estado do Maranhão, 18 de fevereiro de 2025.



FRANCISCA LIMA BARROS
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS CARLOS DE CARVALHO AZEVEDO
Data: 19/02/2025 08:32:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUIS CARLOS DE CARVALHO AZEVEDO
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Rêgina Paula
CPF: 0611.386.883-34

Nome: [Assinatura]
CPF: 703.504.511-25

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.06.117/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito – MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARVALHO & BONFIM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.790.723/0001-41. OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 282.800,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais). GESTÃO/UNIDADE: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0251. 2049 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – CRECHES, 12.366.0251.2136 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EJA, 12.365.0251.2137 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PRE ESCOLAR, 12.361.0251.2042 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, e pela empresa o Sr. LUIS CARLOS DE CARVALHO AZEVEDO. Assinatura do contrato 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024

RELANÇAMENTO

ORGÃO REALIZADOR: Comissão de Central de Licitação BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 18/03/2025. HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, RESERVA DE COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP) ORGÃO REALIZADOR: Comissão de Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Aquisição de Computadores para atender as demandas das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 14/03/2025 HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS) EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão de Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas)

Caxias-MA, 25 de fevereiro de 2025
IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
Presidente da Comissão Central de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025-PME PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.06.117/2024 ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024-CPL Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa D. M. A. C. EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.950.029/0001-93. OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.646.084,00 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e oitenta e quatro reais). GESTÃO/UNIDADE: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0251.2049 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHES, 12.366.0251.2136 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA, 12.365.0251.2137 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLAR, 12.361.0251.2042 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, e pela empresa o Sr. DIEGO MILHOMEM ABREU DE CASTRO Assinatura do contrato 13 de fevereiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025-PME PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.06.117/2024 ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024-CPL Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa THAMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.068.908/0001-53. OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 819.000,00 (Oitocentos e noventa e nove mil reais). GESTÃO/UNIDADE: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0251.2049 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHES, 12.366.0251.2136 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA, 12.365.0251.2137 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLAR, 12.361.0251.2042 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, e pela empresa o Sr. MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA. Assinatura do contrato 14 de fevereiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025-PME PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.06.117/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024-CPL Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARVALHO & BONFIM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.790.723/0001-41. OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 282.800,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais). GESTÃO/UNIDADE: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0251.2049 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHES, 12.366.0251.2136 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA, 12.365.0251.2137 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLAR, 12.361.0251.2042 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, e pela empresa o Sr. LUIS CARLOS DE CARVALHO AZEVEDO. Assinatura do contrato 19 de fevereiro de 2025

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025-PME PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.06.159/2023 ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.778.969/0001-20. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.117.052,32 (Um milhão, cento e dezessete mil e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF; 10.302.0203.2075 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO; 10.302.0210.2081 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.301.0210.2077 - MANUTENÇÃO DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0246.2076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA; NATUREZA: 3.3.90.30 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, representada pela Sra. MARIANA PEREIRA LEITE, Secretária Municipal de Saúde e pela empresa a Sra. MARIA SARA GALDINO PAULA Assinatura do contrato 15 de janeiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.159/2023. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.855/0001-73. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.225.285,19 (Um milhão, duzentos e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF; 10.302.0203.2075 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO; 10.302.0210.2081 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.301.0210.2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0246.2076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA; NATUREZA: 3.3.90.30 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, representada pela Sra. MARIANA PEREIRA LEITE, Secretária Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. BENEDITO MARTINS ROCHA. Assinatura do contrato 15 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2025-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.159/2023. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.908/0001-92. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.731.858,78 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF; 10.302.0203.2075 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO; 10.302.0210.2081 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.301.0210.2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0246.2076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA; NATUREZA: 3.3.90.30 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura a Secretária Municipal de Saúde, representada pela Sra. MARIANA PEREIRA LEITE, Secretária Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. GILLIARD DE ARAUJO SILVA Assinatura do contrato 06 de fevereiro de 2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO. REF ao contrato de nº. 061/2021. OBJETO: o presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO firmado entre as partes para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESTREITO /MA, nos termos do inciso II do artigo 57, da LEI Nº 8.666, DE 1993. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato, representada pela Senhora FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação. CONTRATADO: IVENIO TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ: 15.590.294/0001-26, neste ato, representada pelo Sr. IVENIO RIBEIRO DOS SANTOS, o prazo de vigência e execução do contrato Nº 061/2021, fica PRORROGADO por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31/12/2024, data do término do prazo anteriormente acordado.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

A Secretária Municipal de Educação, comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024 referente à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, que ADJUDICA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame às empresas.

Fornecedores: D. M. A. C. EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.950.029/0001-93, no valor global de R\$ 2.646.084,00 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e oitenta e quatro reais); THAMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.068.908/0001-53, no valor global de R\$ 819.000,00 (Oitocentos e noventa e nove mil reais); CARVALHO & BONFIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.790.723/0001-41, no valor global de R\$ 282.800,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais),

Estreito - MA, 13 de fevereiro de 2025
FRANCISCA LIMA BARROS
Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS: 910 RUBRICA +
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA:

fornecedores: D. M. A. C. EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.950.029/0001-93, no valor global de R\$ 2.646.084,00 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e oitenta e quatro reais); THAMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.068.908/0001-53, no valor global de R\$ 819.000,00 (Oitocentos e noventa e nove mil reais); CARVALHO & BONFIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.790.723/0001-41, no valor global de R\$ 282.800,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais); Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estreito-MA, 13 de fevereiro de 2025.
FRANCISCA LIMA BARROS
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

Orgão Realizador: Município de Jatobá, por intermédio da Comissão de Contratação Base Legal: Lei 14.133/2021, decreto municipal nº 002/2025 e decreto municipal 006/2025. Objeto: Procedimento administrativo voltado à formalização de ata para possível e posterior contratação de entidade especializada no suprimento de produtos alimentícios, com a finalidade de atender às necessidades nutricionais do programa de alimentação escolar das instituições de ensino mantidas pelo poder público do município de Jatobá. Julgamento: Menor Preço. Orgão Solicitante: Secretário Municipal de Educação. LOCAL/SITE:





DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, e pela empresa o Sr. MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA. Assinatura do contrato 14 de fevereiro de 2025.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: f33e8bf6f67bc504f203ebb3295165

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.06.117/2024. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARVALHO & BONFIM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.790.723/0001-41. OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. O valor global do presente contrato é de R\$ 282.800,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais). GESTÃO/UNIDADE: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0251. 2049 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHES, 12.366.0251.2136 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA, 12.365.0251.2137 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLAR, 12.361.0251.2042 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Estreito/MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, e pela empresa o Sr. LUIS CARLOS DE CARVALHO AZEVEDO. Assinatura do contrato 19 de fevereiro de 2025.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 12b89ef399a8a777593a4ef01581ea3b

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.006/2025-PME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2025-CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.006/2025-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 003/2025-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da Secretário Municipal de Finanças, a Sra. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS e a empresa V. L. C. GOMES BRINGEL, inscrita no CNPJ 01.404.413/0001-02. OBJETO - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETROS PARA SUPRIR NECESSIDADES URGENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 59.910,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 26 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO: 08.244.0052.2100 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS; ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO: 10.301.0210.2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ORGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO: 12.122.0403.2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte: 00 - Recursos Próprios. Estreito - MA, 23 de janeiro de 2025.

LUAN BRUNO LOBO CAMPOS
Secretário Municipal de Finanças

Portaria nº 002/2025-GAB/LC

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 381d999f5d577b72340fe994efae6d61

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.007/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2025-CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.007/2025. PARTES: Município de Estreito - MA através da Secretária Municipal de Finanças, e a Pessoa Jurídica: C. R. MENDES E CIA. LTDA; inscrita no CNPJ nº 22.035.212/0001-47. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE HOTEL PARA HOSPEDAGEM DE MEMBROS DAS EQUIPES DE RESGATE E DEMAIS ATIVIDADES INERENTES AO COMITÊ DE CRISE EM VIRTUDE DO COLAPSO DA PONTE JUSCELINO KUBITSCHKE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). ORGÃO: UNIDADE: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO / ELEMENTO: 04.122.0052.2017 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO / NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA / FONTE: 00 - RECURSOS PRÓPRIOS

LUAN BRUNO LOBO CAMPOS
Secretária Municipal de Finanças
Portaria 002/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS: 911 RUBRICA: 4
PREFEITURA MUN. DE ESTREITO - MA

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 9648a554a7c28be226f13170bf86e729

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022

3º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. 017/2022. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 13/01/2022. NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR LUCAS NERE PAIXÃO FILHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. CONTRATADO: ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, CNPJ nº 19.270.824/0001-00, REPRESENTADA PELO SR. JEAN KARDEC CANJÃO DA SILVA, PORTADOR DO RG N.º 024582442003-00 SSP/MA E DO CPF/MF Nº 029.251.133-70. O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2022, FICA PRORROGADO ATÉ 31/12/2024.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: fc602cfa91566f34b0588264d147b8b5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022

3º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº 024/2022. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 02/02/2022, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, CPF/MF Nº 206.829.563-68. CONTRATADO (A): A V MARINHO inscrita no CNPJ/MF n.º 44.742.711/0001-07 neste ato, representada pelo, Sr. AISLAN VILANOVA MARINHO, portador do R.G. nº 000031809394-4 SSP/MA e do CPF/MF nº 705.935.071-34, O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2022, fica PRORROGADO